Acervo ISA

CEDI - P. I. B.
DATA 17 / 11 / 87
COD ØAD43

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PROJETO CALHA NORTE

SUBPROJETO PARI-CACHOEIRA

PLANO DE AÇÃO PRELIMINAR

I - FINALIDADE

O presente plano tem por finalidade apresentar uma sistemática para demarcação de terras indígenas.

Elaborado para atender preliminarmente à Terra Indígena Pari-Cachoeira, ele engloba as delimitações das Colônias Indígenas Pari-Cachoeira, as Florestas Nacionais e as ações dos diferentes Órgãos do Governo naquela área.

Partindo de dados obtidos no campo pelo Grupo de Execução, que trabalhou na Terra Indígena Pari-Cachoeira no período de 20 de julho a 21 de agosto de 1987, ele procura atender o contido no Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987.

II - DELIMITAÇÃO DAS COLÔNIAS INDÍGENAS

(Coordenadas aproximadas)

Os dados trazidos do campo conduziram à proposta de criação de três Colônias Indígenas. Duas de vocação agropecuária e uma de vocação extrativista mineral.

1 - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA 1

Ponto 1 - Paralelo 00°16'30"N/Linha de Fronteira Brasil/Colômbia.

Ponto 2 - Paralelo 00°16'30"N/Igarapé Umari do Norte.

Ponto 3 - Prolongamento do Igarapé Umari do Norte, na direção norte / Limite norte da Terra Indígena Pari-Cachoeira.

Ponto 4 - 00°29'07"N — 069°50'10"W

Ponto 5 - 00°21'20"N — 069°45'00"W

Acervo ISA

Ponto 6 - 00°23'50"N — 069°30'45"W.

Ponto 7 - Prolongamento do Igarapé sem nome / Limite norte da Terra Indígena Pari-Cachoeira.

Ponto 8 - Rio Tiquié / Igarapé sem nome.

Ponto 9 - Rio Tiquié / Igarapé Samaúma.

Ponto 10 - Linha do Equador / Igarapé Samaúma

Ponto 11 - Linha do Equador / 069°59'19"W.

Ponto 12 - Igarapé Castanha / 069°59'19"W.

Ponto 13 - Prolongamento do Igarapé Castanha, direção leste / Linha de Fronteira Brasil/Colômbia.

2 - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA II

Ponto 1 - Rio Tiquié / Igarapé sem nome.

Ponto 2 - Rio Tiquié / Igarapé Guaratú.

Ponto 3 - 00°11'00"N / Igarapé Guaratú.

Ponto 4 - 00°11'00"N / Limite nordeste da Terra Indígena Pari-Cachoeira.

Ponto 5 - 00°10'10" — 069°46'39"W (cabeceira do Igarapé Vainambi).

Ponto 6 - 00°02'53"N — 068°47'46"W.

Ponto 7 - 00°01'54"N — 068°37'14"W.

Ponto 8 - 00°05'30"S / Igarapé Irá.

Ponto 9 - 00°05'30"S — 069°00'00"W.

Ponto 10 - Linha do Equador / 069°00'00"W.

Ponto 11 - Linha do Equador / 069°16'30"W.

Ponto 12 - Igarapé sem nome / 069°16'30"W.

3 - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA III

Ponto 1 - 00°11'00"S — 069°44'00"W.
Ponto 2 - 00°11'00"S — 069°38'30"W.
Ponto 3 - 00°16'30"S — 069°38'30"W.
Ponto 4 - 00°16'30"S — 069°44'00"W.

Acervo ISA

III - CARACTERÍSTICAS DAS COLÔNIAS INDÍGENAS

1 - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA I

Localização – Município de São Gabriel da Cachoeira
Área aproximada – 320.000 ha
Número de habitantes – 2.602 hab
Relação ha/hab – 123
Vocação – agropecuária
Comunidades englobadas – 59
Etnias – Tukano, Tuiuca, Tariano, Barasana, Cubeo, Yebá-Mahsá, Makú, Desano, Mokura, Pira-Tapuia, Meriti-Tapuia, Karapanã e Wanana que vivem integradas sem problemas de lideranças.
População por faixa etária:

0/4	5/9	10/14	15/19	20/24	25/29	30/39	40/49	50/59	60/69	70	Ign
401	356	321	313	206	179	318	198	78	78	34	20

Habitam, basicamente, às margens do Rio Tiquié e dos igarapés principais.

A Colônia tem limite oeste com a Colômbia, numa extensão aproximada de 18 quilômetros.

O pólo de atração dessas comunidades é Pari-Cachoeira, sede da Missão Salesiana.

O relevo é relativamente plano com pequenas ondulações, cortado por igarapés que integram a bacia do Rio Tiquié.

A Colônia possui um aeródromo em Pari-Cachoeira, está ligada a São Gabriel da Cachoeira pelo Rio Tiquié, e no seu interior o Rio Tiquié e igarapés formam uma malha hidroviária que permite o acesso a todas comunidades.

A Oeste de Pari-Cachoeira o Rio Tiquié tem cinco cachoeiras e a Leste três.

Acervo ISA

2 - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA II

Localização — Município de São Gabriel da Cachoeira
Área aproximada — 150.000 ha
Número de habitantes — 489 hab
Relação ha/hab — 316
Vocação — Agropecuária
Comunidades englobadas — 10
- As comunidades Japú, Matapi, Corocoró, Santa Aparecida e Guadalupe, apesar de não estarem no limite físico da Colônia, compartilharão das ações governamentais prestadas às comunidades englobadas.

Etnias — As mesmas listadas na Colônia Indígena Pari-Cachoeira I, exceto Mokura, Yeiá-Mahsã, Karapanã e Cubeo. Vivem integradas sem problemas de lideranças.

População por faixa etária:

0/4	5/9	10/14	15/19	20/24	25/29	30/39	40/49	50/59	60/69	70	Ign
77	75	53	62	38	43	50	34	28	11	6	12

Habitam, basicamente, às margens do Rio Tiquié e dos igarapés principais.

O pólo de atração dessas comunidades é Taracuá, sede da Missão Salesiana.

O relevo é relativamente plano com pequenas ondulações.

A Colônia não possui aeródromo, podendo ser apoiada pelos aeródromos de Pari-Cachoeira e Taracuá; no seu interior, o Rio Tiquié e um número mais reduzido de igarapés permitem o acesso a todas comunidades. A sua ligação com São Gabriel da Cachoeira é conseguida pelos Rios Tiquié.

3 - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA III

Localização — Municípios de Japurá e São Gabriel da Cachoeira.
Área aproximada — 10.000 ha

Acervo ISA

Número de habitantes – 200 hab
Relação ha/hab – 50
Vocação – extrativista mineral (garimpo)

Os habitantes do garimpo são oriundos das comunidades localizadas nas Colônias Indígenas Pari-Cachoeira I e II.

Situada na região do Igarapé Castanho, na segunda cadeia de montanhas (sentido NE para SO).

Na época do levantamento de dados, a sua população era constituída de 116 homens, 39 mulheres e 43 crianças até quatorze anos.

A sua ligação com Pari-Cachoeira é realizada em parte por igarapés e em parte por picadas na floresta, sendo percorridas a pé.

IV - FLORESTAS NACIONAIS

Envolvendo, total ou parcialmente, as Colônias Indígenas, serão implantadas duas Florestas Nacionais. Estas florestas, que se caracterizam como áreas de preservação da identidade cultural das populações indígenas das Colônias, poderão ter as suas riquezas naturais exploradas de acordo com a legislação vigente e autorização das comunidades. A atividade de garimpagem, cata e faiscação serão desenvolvidas apenas pelos habitantes das Colônias Indígenas Pari-Cachoeira I, II e III. A exploração da madeira poderá ser realizada de acordo com o que preconiza a Lei nº 6.001/73. A atividade de mineração poderá ser executada de acordo com a Lei nº 6.001/73, Decreto nº 88.985/83 e Portaria nº 001/FUNAI/DNPM, de 18 Mai 87. Os contratos de exploração serão assinados pela FUNAI, UCIRT e a outra parte interessada.

A extração de madeira e a mineração reverterão "royalties" às populações das Colônias Indígenas Pari-Cachoeira I, II e III. A administração do Fundo Pari-Cachoeira, criado com o resultado da exploração dos recursos naturais do solo e do subsolo, será

Acervo ISA

executada pela FUNAI, segundo Plano de Execução da União da Comunidade Indígena do Rio Tiquié (UCIRT). Um convênio entre o IBDF e a FUNAI transferirá para esta a administração das Florestas Nacionais Pari-Cachoeira I e II.

1 - FLORESTA NACIONAL PARI-CACHOEIRA I

Ponto 1 - 00°26'57"N — 070°02'40"W

Ponto 2 - Prolongamento do Igarapé Umari do Norte / limite norte da Terra Indígena Pari-Cachoeira.

Ponto 3 - 00°16'30"N / Igarapé Umari do Norte.

Ponto 4 - 00°16'30"N / Linha de Fronteira Brasil / Colômbia.

Área aproximada — 18.000 ha

2 - FLORESTA NACIONAL PARI-CACHOEIRA II

Ponto 1 - Prolongamento do Igarapé Castanha na direção leste / linha de Fronteira Brasil / Colômbia.

Ponto 2 - Igarapé Castanha / 069°59'19"W.

Ponto 3 - Linha do Equador / 069°59'19"W.

Ponto 4 - Linha do Equador / Igarapé Samaúma.

Ponto 5 - Rio Tiquié / Igarapé Samaúma.

Ponto 6 - Rio Tiquié / Igarapé sem nome.

Ponto 7 - Prolongamento do Igarapé sem nome na direção norte / Limite norte da Terra Indígena Pari-Cachoeira.

Ponto 8 - 00°19'30"N — 069°14'58"W.

Ponto 9 - 00°23'58"N — 069°07'32"W.

Ponto 10 - 00°11'00"N / Limite nordeste da Terra Indígena Pari-Cachoeira.

Ponto 11 - 00°11'00" / Igarapé Guaratú

Ponto 12 - Rio Tiquié / Igarapé Guaratú

Acervo ISA

Ponto 13 - Rio Tiquié / Igarapé sem nome.

Ponto 14 - Igarapé sem nome / 069°16'30"W.

Ponto 15 - Linha do Equador / 069°16'30"W.

Ponto 16 - Linha do Equador / 069°00'00"W.

Ponto 17 - 00°05'30"S — 069°00'00"W.

Ponto 18 - 00°05'30"S / Igarapé Irá.

Ponto 19 - 00°15'20"S — 069°17'45"W.

Ponto 20 - 00°21'07"S — 069°20'10"W.

Ponto 21 - 00°27'01"S — 069°29'11"W.

Ponto 22 - 00°28'06"S — 069°34'27"W.

Ponto 23 - 00°34'04"S — 069°35'35"W.

Ponto 24 - 00°06'25"S — 070°02'40"W.

Área aproximada — 654.000 ha.

No interior desta Floresta, na área compreendida pelos paralelos 00°11'00"S, 00°16'30"S e meridianos 069°44'00", 069° 38'30"S, está localizada a Colônia Indígena Pari-Cachoeira III.

V - AÇÕES GOVERNAMENTAIS

As ações governamentais abrangerão, prioritariamente, os campos da educação, saúde, abastecimento e desenvolvimento comunitário.

1 - EDUCAÇÃO

Neste campo, as ações deverão pautar-se pela adequação do ensino formal às especificidades étnicas dos grupos abrangidos, de forma a preservar e fortalecer a sua identidade cultural, assim como possibilitar-lhes uma interação simétrica com a comunhão nacional.

Os currículos, materiais didáticos e o calendário escolar serão definidos com base nos seus costumes e tradições.

Acervo ISA

Será incentivada a organização do aprendizado dos idiomas maternos, simultaneamente ao ensino do idioma oficial.

Especial ênfase será dada à formação de recursos humanos para o exercício do magistério nas aldeias.

Considerando os preceitos legais da política indigenista brasileira e do Decreto nº 94.946, de 23 de setembro de 1987, no campo da educação, as ações a serem realizadas nas Colônias Indígenas Pari-Cachoeira serão concretizadas pelos Ministérios da Educação e seus órgãos vinculados e da Previdência e Assistência Social, buscando-se o incremento das atividades da Missão Salesiana de Pari-Cachoeira.

A estrutura de ensino existente nas Colônias Indígenas foi implantada e é operada pela Missão Salesiana.

a - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA I

1) Nesta Colônia existem 20 escolas do primeiro grau. Exceto a localizada em Pari-Cachoeira que oferece o primeiro grau nas suas oito séries, as demais escolas atingem apenas até a quarta série.

Essa rede de escolas, meios disponíveis e público atendido são:

— Santa Terezinha - funciona com um professor e atende 21 alunos desta comunidade e da fronteira.

— São Pedro - funciona com um professor e atende 29 alunos desta comunidade, de Açaí e de Caruru 1.

— Santa Rosa - tem dois professores e não tem escola.

— São Domingo Savio - funciona com um professor que habita em Assunção e atende 26 alunos desta comunidade e de Assunção.

— Mercês - funciona com um professor e atende 17 alunos desta comunidade e de Coração de Maria.

Acervo ISA

— Tabatinga - funciona com um professor e atende 23 alunos desta comunidade, de Sítio do Emiliano, de Sítio do Américo e de Ninho de Abelha.

— Pari-Cachoeira - funciona com dez professores, ministrando o primeiro grau completo em regime de internato e externato. Há 76 alunos internos e 174 alunos externos. Ministra, simultaneamente com o primeiro grau, cursos profissionalizantes de agricultura, avicultura, alfaiataria, culinária, corte-costura, carpintaria, marcenaria, plumagem e tecelagem.

— Tocandira - funciona com um professor e atende 10 alunos desta comunidade e de Piracema.

— Urubu-Lago - funciona com um professor e atende 10 alunos da comunidade.

— São Sebastião - funciona com dois professores e atende 25 alunos desta comunidade, de Jandu-Cachoeira e de Durtura.

— Bela Vista - a escola que se encontra em precárias condições funciona com oito professores e atende 42 alunos da comunidade.

— São João da Boa Vista - funciona com um professor e atende 25 alunos desta localidade, de Cucura e São João do Norte. Na comunidade foram cadastrados mais quatro professores.

— Nova Fundação - funciona em duas salas de aula, com dois professores, e atende 57 alunos desta comunidade, de Cucura - Manaus e Tapira Igarapé.

— São Francisco - funciona com dois professores de Maracajá, atendendo 37 alunos da comunidade, de Santa Luzia, de Santo Antonio e de Maracajá.

— São José - funciona com um professor e atende 19 alunos desta comunidade e de Floresta.

Acervo ISA

— São Luiz - funciona com um professor e atende 15 alunos desta comunidade e de Passá.

— Barreira - não funciona por falta de professor. Há uma população de 26 jovens. O professor optou pelo trabalho no garimpo.

— Boca de Estrada - funciona com um professor e atende 26 alunos desta comunidade e de Irayty.

— Taracuá Igarapé - funciona com um professor e atende 23 alunos desta comunidade.

— Cunuri - funcionando com duas salas de aula, dois professores, e atende 39 alunos desta comunidade e de São Tomé de Samaúma.

Foram cadastrados professores disponíveis em Santa Rosa 2, Piracema 1, Pari-Cachoeira 4, Santa Marta 2, São João Batista 4, Maracajá 2, São Tomé 1 e em Cunuri 2.

Apesar dessa extensa rede de escolas há em Umari do Norte 7 jovens que não freqüentam escola, em Templo do Diabo 6, em São Joaquim 15, Sítio do Messias 5, Santa Maria 8, São Lourenço 1, Embaúba 4, Macucu 2, Fátima 4, Morro Frio 4 e São Tomé 4.

O Curso de 2º grau só é ministrado em São Gabriel da Cachoeira. Não está funcionando o curso de enfermagem por falta de recursos.

2) Ações propostas

Contribuir para que a Missão Salesiana de Pari-Cachoeira possa:

— reformar, ampliar, se necessário, mobiliar e dotar com material didático e escolar as escolas das comunidades;

— reforçar a estrutura escolar de Pari-Cachoeira criando um curso de 2º grau;

— estudar e implantar um curso de primeiro grau completo em Cunuri;

Acervo ISA

— incrementar o ensino profissionalizante ministrado, implantando, inclusive, outras modalidades (enfermagem, mecânica, etc);

— estudar e implantar em Cunuri o ensino profissionalizante de técnicos agrícolas;

— programar cursos intensivos, no período de férias, para professores visando à reciclagem e a uniformização das técnicas de ensino;

— realizar estudos, com vistas à implantação em Pari-Cachoeira, de um curso do segundo grau;

— proporcionar meios na rede oficial do Estado, em Manaus, para os alunos que desejarem prosseguir nos estudos.

b - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA II

1) Nesta Colônia existem 5 escolas ministrando o primeiro grau até a 4ª Série assim distribuídas:

— Pirarara-Poço - funciona com um professor e atende 19 alunos desta comunidade de Acará-Poço.

— Colina - funciona com três professores e atende 20 alunos da comunidade.

— Vila Nova - funciona com um professor e atende 14 alunos da comunidade.

— São José do Igarapé Cunuri - o péssimo estado da escola não permite o seu uso, as aulas são ministradas por um professor, em outro local, que atende 13 alunos da comunidade.

— Matapi - funciona com um professor e atende 18 alunos desta comunidade e de Nazaré.

Embora em menor número, nesta Colônia também há o caso de crianças que não freqüentam a escola. Em Toquinho há 1, São Domingos do Cunuri 5, Mucura Lago 1, Santa Rosa do Sul 2 e Japú 11.

Acervo ISA

Não há uma escola que ofereça o primeiro grau completo, tão pouco cursos prifissionalizantes.

O curso de segundo grau é ministrado em São Gabriel da Cachoeira.

2) Ações propostas

Contribuir para que a Missão Salesiana de Pari-Cachoeira possa:

— reformar, ampliar se necessário, mobiliar e dotar com material didático e escolar as escolas das comunidades;

— estudar e implantar um curso de primeiro grau completo, em Colina;

— estudar e implantar cursos profissionalizantes simultâneos com o primeiro grau; e

— programar cursos intensivos para professores, no período de férias, visando a reciclagem e a uniformização das técnicas de ensino.

c - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA III

1) Não há escola nesta área e há cerca de 26 crianças que carecem de outra ocupação que não seja somente a garimpagem.

2) Ação proposta

Contribuir para que a Missão Salesiana de Pari-Cachoeira possa:

instalar uma escola e dotá-la da infra-estrutura necessária ao funcionamento.

2 - SAÚDE

Neste campo as ações do Ministério da Saúde, da Previdência e Assistência Social e do Interior e o Governo do Estado do Amazonas consistem em dotar as Colônias de

Acervo ISA

uma infra-estrutura compatível com a atenção básica de saúde pretendida para a população da área.

Deve-se incentivar a recuperação da medicina tradicional praticada pelos indígenas para o tratamento de suas enfermidades ou situações usuais, oferecendo os tratamentos alopáticos para os casos em que aquela conduta não obtiver resultados satisfatórios.

A estratégia de atendimento será o fortalecimento dos Hospitais de São Gabriel da Cachoeira, da Missão Salesiana de Pari-Cachoeira e da Missão Salesiana de Taracuá, além de se buscar reforço através da conjunção com organismos encarregados da execução de programas de saúde pública, como a SUCAM, Fundação SESP, Secretaria de Saúde do Estado e CEME.

a - COLÔNIAS INDÍGENAS PARI-CACHOEIRA I E II

1) Nas comunidades que compõem as Colônias, além do Hospital da Missão Salesiana Pari-Cachoeira, existem pessoas com conhecimentos de enfermagem em São Pedro, Santa Rosa, Pari-Cachoeira, São João Batista, Nova Fundação, Cucura Manaus, Santa Luzia, Barreira, Boca da Estrada, São Tomé e Colina.

As doenças mais comuns são: malária, reumatismo, gripe, sarampo, disenteria, verminoses e tuberculose. Há caso de febre amarela, hepatite, bronquite, asma e tumores.

Em quase todas comunidades há ocorrências de picadas de cobra e cárie dentária.

A navegabilidade no Rio Tiquié, a oeste de Pari-Cachoeira, de barcos sanitários para o atendimento médico-odontológico é prejudicada pela existência de cinco cachoeiras.

O setor a leste de Pari-Cachoeira poderá ser atendido por barcos sanitários.

Acervo ISA

2) Ações propostas

— Contribuir para que a Missão Salesiana de Pari-Cachoeira possa:

- dotar o Hospital de Pari-Cachoeira com dois médicos e um dentista, através do PASEI;
- suprir o Hospital de equipamento médico-odontológico;
- suprir o Hospital de medicamentos através da CEME;
- reativar o curso profissionalizante de enfermagem; e
- suprir os técnicos em enfermagem das diferentes comunidades com medicamentos e orientação quanto ao uso.

— Contribuir para que a FUNAI possa:

- dotar as Colônias com um barco sanitário para o atendimento médico odontológico;
- implantar Postos de Saúde em Tabatinga, Cunuri e Colônia;
- realizar, através da Secretaria de Saúde/AM, cursos de capacitação ou reciclagem de recursos humanos, habilitando-as para a prevenção de doenças e para a disseminação de cuidados de higiene corporal e ambiental;
- preparar enfermeiras, monitores de saúde, médicos e dentistas para captarem e estimularem o uso de métodos curativos e preventivos dos próprios grupos indígenas atendidos, registrando-os, quando possível;
- implantar um sistema regular de vacinação (Sabin, DPT, VAS e BCG) e exames laboratoriais preventivos;

Acervo ISA

- implantar um sistema de controle de casos individuais por meio de fichas de cadastro e acompanhamento médico-odontológico.

b - COLÔNIA INDÍGENA PARI-CACHOEIRA III

1) A população da Colônia é estimada em 200 pessoas.

Não há apoio de saúde na área, existindo apenas um índio com noções de enfermagem.

As doenças mais comuns são: malaria, disenteria e gripe.

2) Ações propostas

Contribuir para que a FUNAI possa:

- implantar um Posto de Saúde; dotá-lo com um enfermeiro e suprí-lo de medicamentos;
- implantar um sistema regular de vacinação (Sabin, DPT, VAS e BCG); e
- implantar um sistema de controle de casos individuais por meio de fichas de cadastro e acompanhamento médico-odontológico.

3 - ABASTECIMENTO

a - As ações neste setor têm por finalidade propiciar o fornecimento de gêneros de primeira necessidade às comunidades das Colônias Indígenas.

Atualmente o abastecimento é realizado por regatões, por embarcação da UCIRT e por uma cantina localizada em Pari-Cachoeira que funciona em estado precário.

Os essenciais são arroz, feijão, sal, açúcar, charque, óleo, farinha de trigo, café, leite em pó, macarrão, enlatados, sabão e fósforo.

As cachoeiras existentes a leste de Pari-Cachoeira e a falta de comunicação fluvial com a Colônia Pari-Cachoeira III impedem que todas comunidades possam ser abastecidas por barcos.

Acervo ISA

A estratégia para assegurar o abastecimento consiste em utilizar a UCIRT para compra, armazenagem, produção e distribuição dos gêneros necessários.

b - Ações propostas

O Ministério da Agricultura, a FUNAI e o Governo do Estado do Amazonas devem participar para que a UCIRT possa:

- implantar uma central de abastecimento em Pari-Cachoeira e centrais de menor porte em Cunuri e Colina;
- realizar o abastecimento, por embarcações, ao longo do Rio Tiquié e igarapés;
- implantar projetos agrícolas;
- implantar projetos integrados de criação de marrecos e peixes em diferentes comunidades;
- promover a criação de suínos, bovinos, caprinos e outros rebanhos de forma confinada;
- promover a avicultura; e
- propiciar o abastecimento da Colônia Indígena Pari-Cachoeira III.

4 - RIQUEZAS NATURAIS

a - A ação, neste setor, está voltada à orientação da população economicamente ativa dos grupos indígenas, no sentido de capacitá-la para a auto-sustentação econômica e, por decorrência de suas realizações comunitárias, evitar o estabelecimento de uma relação que os condicione à dependência do poder público presente naquelas Colônias.

A produção do ouro em todas Colônias, em escala variada, é uma constante.

Em menor escala é explorada a sorva e o cipó tiririca.

Acervo ISA

A comercialização do ouro é realizada de forma descontrolada e injusta, sendo comum a troca por gêneros alimentícios.

A sorva e o cipó tiririca não têm encontrado compradores.

A produção do ouro em todas Colônias pode ser estimada em 15 quilogramas por mês.

b - Ações propostas

A FUNAI, a Caixa Econômica Federal e a Polícia Federal deverão proporcionar à UCIRT condições para:

- comercializar as riquezas minerais das Colônias.

5 - DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

a - As ações neste setor devem propiciar o atingimento de metas que aumentem a qualidade de vida das comunidades.

Inexiste o tratamento de água e esgotos.

A iluminação é assegurada por lamparinas na maioria das comunidades.

Poucas comunidades se dedicam ao trabalho artesanal e não foram levantados dados sobre o lazer.

b - Ações propostas

O Ministério do Exército, a FUNAI, a SEAC, a UCIRT e a Missão Salesiana de Pari-Cachoeira devem proceder estudos e elaborarem projetos para o tratamento de água e coleta de esgotos, para instalação de grupos geradores, para incrementar o artesanato, para a implantação de centros de lazer e construção de pontes e represas.

6 - AÇÕES COMPLEMENTARES

Algumas ações complementares são necessárias e condicionantes para a adequada execução das presentes proposições, principalmente:

Acervo ISA

- nivelamento do leito do Rio Tiquié, na altura das cachoeiras Tucano e Pedra Chata, mediante a adoção de métodos adequados a cada caso, com explosivos, propiciando a ligação permanente das Colônias Indígenas Pari-Cachoeira I, II e III com a cidade de São Gabriel da Cachoeira;
- obtenção de barco-hospital com os equipamentos necessários aos fins propostos;
- implantação de uma rede-rádio para uso utilitário das comunidades;
- melhorar o Hospital de São Gabriel da Cachoeira para o seu funcionamento como hospital de área, dotando-o com médicos, equipamentos cirúrgicos e odontológicos, de Raio-X e com medicamentos; e
- dotar o Hospital de São Gabriel da Cachoeira com ambulância.

Acervo ISA

07.10.87

AVISO/GM/Nº 527

Senhor Ministro

Apraz-me cumprimentar Vossa Excelência e encaminhar, em anexo, cópia da Exposição de Motivos nº 058/87, deste Ministério, aprovada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 29 de setembro de 1987, que trata da criação de Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de Plano de Ação referente à Terra Indígena Pari-Cachoeira.

Nesse sentido, solicito a Vossa Excelência a indicação de representante dessa Secretaria de Estado no referido GTI, cuja primeira reunião será realizada no próximo dia 14 de outubro, às 15:00 horas, no Auditório Térreo do Ministério do Interior.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro do Interior

A Sua Excelência o Senhor
Ten Brig do Ar OCTÁVIO JÚLIO MOREIRA LIMA
DD. Ministro de Estado da Aeronáutica
BRASÍLIA - DF

Acervo ISA

E.M. nº 054 /87 22.09.87

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Como é do conhecimento de Vossa Excelência o assunto relativo a terras indígenas vem se constituindo num problema que envolve inúmeros interesses. Aqueles que desejam que o silvícola viva isolado da comunhão nacional preconizam que a simples demarcação de terra garantirá a sua sobrevivência. Os que desejam a integração, progressiva e harmoniosa do silvícola, defendem que além da demarcação da terra, há necessidade de apoiá-lo com os recursos sociais básicos. A legislação brasileira regula a situação jurídica dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional.

2. O Estatuto do Índio, instituído pela Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, em seu artigo 17, do Título III - Das Terras dos Índios e Capítulo I - Das Disposições Gerais, explicita:

"Art. 17 - Reputam-se terras indígenas:

I - As terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV e 198 da Constituição;

Acervo ISA

II - as áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III - as terras de domínio das comunidades indígenas ou de silvícolas".

A Constituição Federal no seu artigo 49, IV, inclui as terras ocupadas pelos silvícolas entre os bens da União e no seu artigo 198 declara que as terras habitadas pelos silvícolas são inalienáveis nos termos que a lei federal determinar, a eles cabendo a sua posse permanente e ficando reconhecido o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes.

3. Ainda no Estatuto do Índio, em seu artigo 26, Parágrafo Único, do Capítulo III - Das Áreas Reservadas, encontramos que as Áreas Reservadas se organizam sob uma das seguintes modalidades:

a) reserva indígena;
b) parque indígena;
c) colônia agrícola indígena;
d) território federal indígena.

e que essas não se confundem com as de posse imemorial das tribos indígenas, ou seja, as terras do artigo 17, I, não se confundem com as do artigo 26.

4. Como é possível depreender, as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas não possuem uma denominação própria, prevista na legislação vigente, sendo chamadas, administrativamente, de Área Indígena. Esta circunstância poderá se constituir num óbice para a execução de uma nova sistemática de apoio às comunidades indígenas que o Governo de Vossa Excelência pretende dinamizar.

5. Ressaltando que os silvícolas brasileiros se encontram em diferentes estágios de aculturação, as ações, que visem o desenvolvimento e a integração progressiva e harmoniosa à comunhão nacional, a serem implementadas merecem um escalonamento, conforme vem se processando no Projeto Calha Norte. Para uma implementação mais fácil dessas ações, eliminando o óbice, parece razoável que as mesmas possam ser agrupadas em dois tipos:

a) ações implantadas em "Colônia Indígena", quando em terras de silvícolas aculturados ou em adiantado processo de aculturação;

Acervo ISA

b) ações implantadas em "Área Indígena", quando em terras de silvícolas não aculturados ou em incipiente processo de aculturação.

As ações implantadas em "Colônia Indígena" se caracterizam pela participação dos diferentes órgãos do Governo com o acompanhamento da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. As implantadas em "Área Indígena" se caracterizam pelo redobrado esforço daquela Fundação para que estas ações sejam canalizadas por este órgão a fim de não causar impactos negativos no processo de aculturação dessas comunidades indígenas.

6. Assim, visando um escalonamento das ações implantadas e um disciplinamento nas futuras ações, seria adequado que as terras previstas no artigo 17, I, da Lei nº 6.001/73 passassem a ter as seguintes denominações:

a) "Colônia Indígena", quando ocupadas ou habitadas por silvícolas aculturados ou em adiantado processo de aculturação;

b) "Área Indígena", quando ocupadas ou habitadas por silvícolas não aculturados ou em incipiente processo de aculturação.

7. Caso Vossa Excelência esteja de acordo, peço vênia para sugerir que o artigo 17, I, da Lei nº 6.001/73 seja regulamentado conforme o contido na proposta de Projeto de Decreto em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais profundo respeito.

João Alves Filho
Ministro de Estado do Interior

Acervo ISA

DECRETO Nº 94946, DE 23 SETEMBRO DE 1987

Regulamenta o item I, do artigo 17, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição.

D E C R E T A:

Art. 1º. Para os efeitos do item I, do artigo 17, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, as terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se referem os artigos 4º, IV e 198 da Constituição, classificam-se em:

a) área indígena, se ocupada ou habitada por silvícolas não aculturados, ou em incipiante processo de aculturação; e

b) colônia indígena, se ocupada ou habitada por índios aculturados ou em adiantado processo de aculturação.

Art. 2º. Os critérios para avaliação do grau de aculturação dos grupos indígenas serão fixados pela Fundação Nacional do Índio.

Art. 3º. Incumbe à Fundação Nacional do Índio:

a) quando se tratar de colônia indígena, coordenar as ações dos diferentes órgãos governamentais que visem ao desenvolvimento do silvícola e a sua integração progressiva; e

Acervo ISA

b) quando se tratar de área indígena, promover as ações que se fizerem necessárias à assistência aos silvícolas sem causar impactos negativos a sua cultura e tradições.

Art. 4º. São mantidas as denominações dadas às terras demarcadas, homologadas e registradas no Serviço do Patrimônio da União e no Registro de Imóveis, até a data de expedição deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em de setembro de 1987, 166º da Independência e 99º da República.

Acervo ISA

25

28.09.87

E.M. Nº 058 /87

Aprovado
Em 30/9/87

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos que objetiva a criação de um Grupo de Trabalho Interministerial com vistas a elaboração de um Plano de Ação para coordenar as medidas do Governo Federal a serem desenvolvidas na Terra Indígena Pari-Cachoeira, no município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas.

2. No contexto da Política Indigenista preconizada pelo Governo de Vossa Excelência, o apoio às comunidades indígenas tem se destacado efetivamente, buscando a harmoniosa e progressiva integração dos silvícolas à comunhão nacional, conforme estabelece o artigo 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. (Estatuto do Índio).

A norma contida na legislação brasileira segue a orientação da Convenção nº 107, aprovada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho reunida em Genebra, no dia 26 de junho de 1957 e acolhida pelo Governo Brasileiro, através do Decreto nº 58.824, de 14 de junho de 1966.

Acervo ISA

Em seu artigo 2º, a referida Convenção nº 107 estabelece:

"Competirá principalmente aos governos por em prática programas coordenados e sistemáticos com vistas à proteção das populações interessadas e sua integração progressiva na vida dos respectivos países."

Entre as medidas apontadas no mesmo artigo encontramos:

"b. promover o desenvolvimento social, econômico e cultural das referidas populações, assim como a melhoria do seu padrão de vida."

3. Com a finalidade de por em prática estes saudáveis preceitos legais e de dar prosseguimento a uma nova sistemática já iniciada na Faixa de Fronteira, instituída pela Lei nº 6.634, de 02 de maio de 1979, particularmente na região de abrangência do Projeto Calha Norte, o Grupo de Trabalho Interministerial, caso aprovado por Vossa Excelência, à luz do levantamento de campo realizado na Terra Indígena Pari-Cachoeira, elaborará um Plano de Ação condensando as medidas efetivas a serem desencadeadas por vários órgãos da Administração Federal naquela Terra Indígena, sob a coordenação da Fundação Nacional do Índio – FUNAI.

4. A composição ideal do Grupo de Trabalho Interministerial, que seria coordenado pelo Ministério do Interior, contaria com representantes dos seguintes ministérios e órgãos:

— Ministério da Justiça
  - Departamento de Polícia Federal - DPF

— Ministério do Exército
  - Diretoria do Serviço Geográfico - DSG

Acervo ISA

— Ministério da Agricultura

- Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal - IBDF
- Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMBRATER
- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
- Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL
- Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE

— Ministério da Educação

— Ministério da Aeronáutica

- Comando Geral do Ar - COMGAR

— Ministério da Saúde

- Superintendência de Campanhas de Saúde Pública - SUCAM
- Central de Medicamentos - CEME
- Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP

— Ministério das Minas e Energia

- Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

— Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

- Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA

— Secretaria de Planejamento da Presidência da República

- Secretaria Especial de Ação Comunitária

Acervo ISA

— Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional

5. Além destes órgãos, serão convidados representantes do Governo do Estado do Amazonas, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Cachoeira e da Comunidade Indígena de Pari-Cachoeira para integrarem o GTI.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

JOÃO ALVES FILHO
Ministro de Estado do Interior